



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 2.045/2025

SÚMULA: Institui o Projeto Futuro Jovem no Município de Itambaracá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **AMARILDO TOSTES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Da Instituição do PROJETO FUTURO JOVEM:

- I. Fica instituído, no âmbito do Município de Itambaracá, o **Projeto Futuro Jovem**, a ser realizado no **Colégio Estadual Marcílio Dias**, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a equipe gestora da referida Instituição de Ensino.
- II. O evento tem como objetivo promover a reflexão sobre o futuro pessoal e profissional dos alunos do Terceiro (3º) ano do Ensino Médio e do Curso Técnico em Nível Médio de Agronegócios, por meio de palestras motivacionais e formativas com profissionais de diferentes áreas, valorizando o estudo, o trabalho, a disciplina e o bom exemplo como caminhos para o sucesso e uma vida digna.

Art. 2º - Dos Objetivos do Projeto

O Projeto Futuro Jovem tem como finalidades:

- I. Estimular nos jovens o pensamento crítico sobre suas escolhas profissionais e de vida;
- II. Promover a valorização da educação como instrumento de transformação pessoal e social;
- III. Apresentar histórias de superação, disciplina, dedicação e trabalho como fonte de inspiração;
- IV. Incentivar os alunos a ouvirem conselhos de pais, professores e responsáveis como forma de sabedoria e amadurecimento;
- V. Estabelecer uma ponte entre o ambiente escolar e o mercado de trabalho, mostrando possibilidades reais de futuro;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- VI. Criar um espaço de acolhimento e esperança, demonstrando que todos têm potencial para alcançar seus objetivos, mesmo com dificuldades.

Art. 3º - Da Estrutura e Funcionamento:

§ 1º - O Projeto em questão consiste na organização de um evento voltado à participação dos alunos do 3º ano do Ensino Médio, assim como, dos estudantes que frequentam o Curso Técnico em Nível Médio de Agronegócios.

§ 2º - Seu funcionamento será estruturado e organizado da seguinte forma:

- I. O evento será realizado conforme cronograma a ser definido pelos organizadores;
- II. Ocorrerá em 02 (dois) dias consecutivos, preferencialmente, se possível, na quarta e quinta-feira;
- III. Será utilizado como espaço físico a quadra coberta do Colégio Estadual Marcílio Dias;
- IV. O horário previsto será preferencialmente das 19h00 às 22h30, podendo ser em outro horário, conforme conveniência e oportunidade a ser analisada pelos organizadores do evento;
- V. Serão realizadas quatro palestras, com profissionais de diversas áreas, com duração aproximada de uma hora cada.

§ 3º - A Programação será organizada em consonância com a equipe gestora do Colégio e a Secretaria Municipal de Educação, podendo ser alterada, se necessário;

§ 4º - A data do evento será definida posteriormente, respeitando o calendário escolar e a disponibilidade da escola e dos palestrantes;

§ 5º - Os palestrantes serão selecionados e convidados, com prioridade para profissionais com histórias de vida inspiradoras, histórias de superação, capazes de transmitir valores como ética, responsabilidade, superação e amor pela profissão;

§ 6º - Havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser disponibilizado lanche aos participantes, visando promover o acolhimento, a integração e socialização;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

§ 7º - A interação dos alunos com os palestrantes ocorrerá durante o evento, em momentos apropriados, por meio de bate-papo orientado e questionamentos sobre as profissões apresentadas;

§ 8º - Todos os participantes receberão certificado de participação, como forma de valorização do engajamento.

Art. 4º - Da Participação Ampliada

§ 1º - Poderão participar do evento, além dos alunos do terceiro ano e do Curso Técnico:

- a. Alunos do segundo ano do Ensino Médio que manifestarem interesse;
- b. Jovens já formados no Colégio Estadual Marcílio Dias que desejem participar para enriquecimento profissional e pessoal.

§ 2º - Os interessados deverão realizar inscrição com, no mínimo, uma semana de antecedência, junto à direção da escola ou à Secretaria Municipal de Educação, para fins de organização e logística.

Art. 5º - Apoio e Parcerias

§ 1º - Para a implementação do Projeto Futuro Jovem, será incentivado a realização e o fortalecimento de parcerias, visando a sistematização das propostas apresentadas. Assim será possível:

- I. Firmar parcerias com Instituições públicas e privadas para viabilizar a realização do evento;
- II. Criar uma Comissão Organizadora com representantes da Secretaria Municipal de Educação, da direção escolar, do mentor do projeto e de colaboradores locais;
- III. Fomentar a participação de empresas, instituições, universidades e lideranças locais, de forma a contribuir com apoio financeiro, logístico e de divulgação;
- IV. Estabelecer parcerias com profissionais de diversas áreas para atuarem como palestrantes, preferencialmente residentes ou ex-residentes no Município de Itambaracá;
- V. Incluir nas futuras edições do Projeto, painéis temáticos, oficinas práticas, visitas técnicas ou feiras de profissões.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Art. 6º - Disposições Finais

§ 1º - Com o objetivo de ampliar as possibilidades de financiamento do projeto e torna-lo mais viável e flexível, as despesas decorrentes da execução desta Lei, quando houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e da Câmara Municipal de Vereadores, bem como por meio de doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os detalhes operacionais necessários à execução do projeto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2025.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 04/09/2025 – Edição 3356